

Lei Nº 1293 -

Dispondo sobre: a alteração da Lei Municipal nº 926, de 28 de setembro de 1964.

Watal Ishibashi, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Obras e Assistência Social, criada pela Lei nº 926, de 28 de setembro de 1964, passa a ter junto ao Gabinete do Prefeito Municipal, as seguintes atribuições:

- I - Promover a racionalização da distribuição de recursos ao Poder Público Municipal às entidades beneficentes, enquadradas nesta lei;
- II - Planejar e coordenar, toda a atividade assistencial do Poder Público Municipal;
- III - Planejar e coordenar, quando solicitado, serviços assistenciais, que operam ou venham operar no Município, tomando, entre eles consideração

as obras quanto a sua cons-  
tituição, finalidade e trabalhos  
realizados;

IV - Fiscalizar a aplicação de  
recursos destinados pelo Poder  
Público às entidades sociais  
e assistenciais;

V - Entrosar-se e cooperar com  
a justiça e entidades especí-  
ficas, procurando resolver ou  
amenizar os problemas resultan-  
tes do abandono e da delin-  
quência de menores.

VI - Organizar um cadastro  
de cada instituição, com arqui-  
vamento dos seus atos constitu-  
tivos;

VII - Planejar outras Obras As-  
sistenciais e Sociais, que se tor-  
narem necessárias à comuni-  
dade, estimulando o grupo que  
lhe der respeito e encarre-  
gar-se de sua execução, po-  
dendo, para isso, forçar-se  
de sua execução, podendo,  
para isso, formar comissão  
especial de estudos;

VIII - Cooperar para harmonia  
entrosamento e êxito das Obras  
Assistenciais e Sociais, empre-  
tando-lhe toda ajuda possí-  
vel;

IX - Assessorar o Executivo, Le-

- relativo e o Juizado de Menores, quando solicitado;
- X - Opinar sobre a concessão de qualquer auxílio ou subvenção, pelo Poder Público Municipal, à entidade beneficente, enquadrada nesta lei, existente ou que venha a se organizar solicitando ao Executivo, quando julgar necessário, cancelamento temporário ou definitivo, aumento ou diminuição do auxílio ou subvenção concedidos;
- XI - Revindicar do Estado e da União verbas destinadas às Assistência Social;
- XII - Coordenar-se com os órgãos assistenciais do Estado e da União, objetivando os seus fins;
- XIII - Organizar o Cadastro Geral das entidades beneficentes, com arquivamento dos seus atos constitutivos, assessorando as entidades, quando necessário, no que diz respeito à sua regulamentação legal;
- XIV - Organizar o Arquivo Geral das Pessoas Beneficiadas por Todas as Entidades Assistenciais de Presidente Prudente;
- XV - Criar uma Agência de Colocação dos Desempregados.

Artigo 2º. - No que não dispõe esta lei,

e Conselho Municipal de Obras e Assistência Social reger-se-á pelo Regimento Interno que vier a adotar.

Artigo 3º - Para os efeitos desta lei, entende-se por Obras e Assistência Social toda e qualquer entidade de fins não lucrativos, que vise o amparo ou reajustamento dos indivíduos sem distinção de sexo, cor ou credo.

Artigo 4º - Somente será auxiliada ou subvencionada a entidade que demonstrar vida dinâmica, plena atividade para alcançar os seus objetivos, e que procure mobilizar outros recursos para a prestação de benefícios próprios da sua natureza.

Artigo 5º - Anualmente, em data estipulada pelo C.M.O.A.S. per-lhe-a' apresentado, pela entidade beneficiária já existente, relatório circunstanciado da gestão e demais atividades, correspondentes ao exercício anterior.

§ Único - Condiciona-se a liberação de nova verba à entidade a aprovação do relatório pelo Conselho.

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Obras

e Assistência Social, terá como membros, os Presidentes de Entidades Assistenciais, regularmente constituídas de Presidente Prudente, sendo seu Presidente nato o Secretário de Saúde e Assistência Social do Município.

§ Único. Os auxílios e subvenções do Poder Público Municipal só poderão ser prestados às entidades que se fizerem representar no Conselho Municipal de Obras e Assistência Social.

Artigo 7º. Das atribuições do Conselho:

- I - Elaborar e modificar o Regimento do Conselho Municipal de Obras e Assistência Social;
- II - Determinar a orientação geral do Conselho Municipal de Obras e Assistência Social;
- III - Aprovar os planos anuais de atividades da Diretoria Executiva do Conselho;
- IV - Fiscalizar a execução do Plano Anual;
- V - Cada 2 (dois) anos indicar 3 (três) nomes, dentre seus membros, 1 (um) dos quais por livre escolha do Prefeito Municipal, será o Presidente da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Obras e Assistência Social;

VI. Julgar, em fevereiro de cada ano, as Contas do Exercício Anterior, emitindo parecer que será encaminhado à Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal 'de Presidente Prudente';

VII. Apreciar o Relatório Anual de Atividade da Prefeitura Executiva e emitir parecer que será encaminhado ao Poder Executivo;

VIII. Fixar o número e a qualificação dos funcionários municipais que integrarão a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Obras e Assistência Social, de acordo com as disponibilidades financeiras específicas do Orçamento Municipal;

a) - A escolha dos nomes dos funcionários será privativa do Poder Executivo Municipal.

Artigo 8º - A Prefeitura Executiva será constituída dos seguintes membros:

- I. 1. Presidente
- II - 1. Secretário
- III - 1. Tesoureiro
- IV - 1. Prefeito sem pasta

§ 1º -

O Presidente escolhido de

acôrdo com o item I do artigo 7º, terá liberdade para indicar os nomes que comporão a sua Diretoria.

§ 2º -

A duração dos mandatos será de 2 anos.

Artigo 9º

São atribuições da Diretoria Executiva:

- I - Organizar o Plano Anual de atividades do Conselho Municipal de Obras e Assistência Social e submetê-lo ao Conselho, indicando os setores de Assistência Social que deverão ter tratamento prioritário;
- II - Deliberar sobre os pedidos de concessão de auxílios "Ad. Referendum" do C.M.O.A.S;
- III - Organizar a proposta orçamentária que será, após a aprovação do Conselho, encaminhada como subsidiário ao Poder Executivo Municipal para detação ao C.M.O.A.S, no orçamento do Município;
- IV - Propor ao Conselho o número de funcionários e sua distribuição pelos vários setores de especialidades e sua remuneração;
- V - Tomar todas as medidas necessárias para a boa execução das atribuições do -



C.M.O.A.S., expressos no artigo 1º.

VI - Elaborar as contas do C.M.O.A.S. anualmente para submetê-las ao Conselho;

VII - Elaborar o relatório anual das atividades da Diretoria Executiva e submetê-lo ao C.M.O.A.S.

Artigo 10º: A Secretaria Executiva será constituída por tantos funcionários quantos forem julgados úteis pelo C.M.O.A.S. contando necessariamente com pelo menos 1 Secretário Geral, 1 Assistente Social e 1 Escrivão.

Artigo 11º: - Das atribuições da Secretaria Executiva:


I - Orientar e auxiliar a Diretoria Executiva no desempenho de suas atribuições constantes do artigo 1º.

II - Analisar os pedidos de auxílio que lhes forem encaminhados pela Diretoria Executiva, emitindo parecer assinado pelo Secretário Geral.

Artigo 12º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.



Presidente Prudência, 18 de Junho de 1968

  
Watal Ishibashi  
Prefeito Municipal

Dr. Nelson Camun Marchese  
Secretário da Saúde e As. Social

Registre-se e Publique-se

Ubaldo Gomes Corrêa  
Secretário do Gov. e Planejamento

Registrada e publicada na  
Diária de Administração, da Secretaria  
do Governo e Planejamento, aos 18  
(dezoito) dias do mês de Junho de  
1968.

Luiz Maurício Bandeira  
Diretor